



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 035/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2025

TIPO:

MENOR PREÇO GLOBAL, como referência os valores unitários e totais lançados no Termo de Referência (ANEXO I).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de mensalidade pós-paga do serviço de identificação veicular por transporte (TIV/TAG), destinado ao pagamento eletrônico de pedágios para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, nos termos da Lei 14.133/2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, LANCES E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Maria Adriana Alves Silva.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/09/25 às 8:00h

Até 24/09/25 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES

De 24/09/25 às 08:01h

Até 24/09/25 às 14:01h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas de preço e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

PODERÃO SER FORMULADAS CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL:

TELEFONE: (38)3821-2022 ou pelo E-mail: camaraadministrativo@janauba.mg.leg.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

- **ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 035/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2025

Torna-se público que a CAMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA-MG, com sede na Av. Brasil, 333 - Centro, Janaúba - MG, 39440-000, inscrita no CNPJ 25.204.462/0001-51, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021 e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019** e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 19/09/2025 a 24/09/2025

Data da sessão: 24/09/2025

Horário da Fase de Lances: 08:01 as 14:01

Plataforma: Portal de Compras Públicas Endereço Eletrônico da Plataforma:
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1.1. **Contratação de empresa especializada para fornecimento de mensalidade pós-paga do serviço de identificação veicular por transporte (TIV/TAG), destinado ao pagamento eletrônico de pedágios para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. - No intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006, a presente contratação será destinada às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

2.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantagem da proposta escolhida.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas**, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

***Nota Explicativa:** Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.*

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta; 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (hum real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

***Nota explicativa:** Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro*

*Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência
(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).*

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

***Nota Explicativa:** A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado*

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DOS RECURSOS

6.10. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.12. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b- o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, do qual a agente de contratação fará constar no bate papo sobre a intenção de recursos, a falta de motivação descairá o direito.
- c- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.13. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da realização do processo

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Dar causa à inexecução total do contrato;
- d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- l. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- m. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº

14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no(a) **Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO III – Modelo da Proposta Comercial;

9.13.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato

Janaúba-MG, 27 de agosto de 2025.

Maria Adriana Alves Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mensalidade pós-paga do serviço de identificação veicular por transporte (TIV/TAG), destinado ao pagamento eletrônico de pedágios em rodovias estaduais e federais utilizadas pelos veículos oficiais da Câmara Municipal de Janaúba/MG., conforme condições e especificações técnicas constantes nos documentos do processo e neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição do Produto	Und	Qtde frota	Qtd total	Vlr. Mensal por veículo	VLR. MENSAL total	Valor Anual
01	Mensalidade veículos(pós paga).	mensalidade	04	48	19,23	76,92	923,04
02	Despesas estimadas com pedágio (CUSTOS VARIÁVEIS)	serv	-	-	-	-	R\$30.000,00
TOTAL ESTIMADO:							30.923,04

- a- Para as mensalidades pós-pagas, a quantidade de veículos que pagarão as mensalidades será de 04 unidades. A cada mês serão pagos apenas as mensalidades para as etiquetas que forem efetivamente utilizadas.
- b- O valor estimado de utilização de pedágios se refere aos valores que serão reembolsados à contratada pelas passagens de pedágios utilizadas no mês pelo órgão. Trata-se de um valor estimado baseado em viagens realizadas pelo órgão no ano de 2024/2025.

1.2.1. Os preços e condições acima apresentados são finais e já incluem todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação do serviço, compreendendo encargos, tributos, taxas e quaisquer outras despesas necessárias para a execução integral do objeto, sem ônus adicionais para a Administração.

1.2.2. Os itens de valor correspondente a até R\$ 80.000,00 é de participação exclusiva de microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

1.2.3. O serviço prestado estará sujeito à verificação e aprovação do setor competente da Câmara Municipal de Janaúba/MG, que poderá recusar cobranças ou faturas que não atendam às condições estabelecidas neste processo de contratação.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O serviço de identificação veicular por transporte (TIV/TAG) deverá estar padronizado conforme os sistemas de arrecadação automática de pedágios vigentes em rodovias estaduais e federais, atendendo às normas técnicas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

2.3. A prestação do serviço deverá garantir a aceitação dos dispositivos (TAGs) em todas as praças de pedágio que operem em regime de concessão pública, com cobertura nacional, não se admitindo restrições regionais que prejudiquem a utilização pela frota da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

2.4. Os dispositivos deverão atender a um mesmo padrão tecnológico, de modo a permitir substituições sem prejuízo à operação, observada a responsabilidade integral da contratada quanto a eventuais falhas ou inoperâncias.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo; conforme Decreto Municipal nº 4.953 de 13 de fevereiro de 2023.

3.2 - Por sua natureza, o serviço será prestado de forma ininterrupta, com disponibilização integral em todas as praças de pedágio que operem com sistema eletrônico de identificação veicular (TIV/TAG), garantindo a regularidade do trânsito dos veículos oficiais.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato iniciar-se-á a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, com execução estimada para o período restante do exercício, correspondente a 22 (vinte e duas) semanas, equivalente a aproximadamente 6 (seis) meses de utilização.

5.2 - Havendo interesse da Administração e vantagem comprovada, a vigência poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, arts. 106 e 107, observada a natureza de serviço contínuo e a necessidade de previsão no instrumento convocatório, bem como o atesto de que as condições e preços permanecem vantajosos.

5.3 - A contagem dos prazos contratuais observará o disposto na Ordem de Fornecimento, devendo a disponibilização do serviço ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, assegurando início imediato de utilização.

5.4 - A prestação do serviço será contínua e ininterrupta durante a vigência, com disponibilidade nas praças de pedágio que operem com sistema eletrônico de identificação veicular (TIV/TAG).

5.5 - A prorrogação, quando aplicável, dependerá de prévia manifestação da autoridade competente, comprovação de vantajosidade, previsão orçamentária para o novo período e manutenção das demais condições contratuais.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 – A contratação do serviço de mensalidade pós-paga de identificação veicular por transporte (TIV/TAG), com função de pagamento eletrônico de pedágios, configura solução técnica essencial ao pleno funcionamento da frota oficial da Câmara Municipal de Janaúba/MG. O sistema proporciona liberação automática das praças de pedágio, reduzindo significativamente atrasos, minimizando exposição de servidores e autoridades em filas, e ampliando a segurança e eficiência nos deslocamentos institucionais, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 – A necessidade decorre do fato de que a frota oficial da Câmara realiza deslocamentos frequentes para compromissos legislativos, administrativos e representativos em diferentes municípios e regiões, percorrendo rodovias concessionadas com cobrança de pedágios. O sistema de pagamento eletrônico por TIV/TAG elimina atrasos operacionais e garante cumprimento rigoroso das agendas institucionais, fator essencial para assegurar a eficiência e a credibilidade do Poder Legislativo.

6.3 – A fundamentação também repousa no princípio da planeabilidade orçamentária: ao centralizar as despesas em contrato único e pós-pago, a Administração evita imprevistos financeiros, favorece a previsibilidade da execução orçamentária e garante conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, promovendo maior rigor e transparência na gestão dos recursos públicos.

6.4 – Sob o ponto de vista da segurança viária, o uso do sistema reduz o tempo de exposição dos veículos oficiais em praças de pedágio, minimizando riscos de abordagens, assaltos ou incidentes em filas. Essa condição é especialmente relevante em deslocamentos noturnos ou em regiões de maior vulnerabilidade, fortalecendo a proteção de autoridades, servidores e documentos oficiais transportados.

6.5 – A contratação é também fundamentada pela economia processual administrativa. Sem o TIV/TAG, cada pagamento ou reembolso de pedágio demandaria procedimentos internos de comprovação, conferência e liquidação individual. Com o sistema contratado, a Câmara passa a dispor de relatórios unificados, que simplificam a fiscalização, reduzem burocracia e permitem auditoria mais célere pelos órgãos de controle.

6.6 – A solução é embasada na modernização do sistema de vale-pedágio, conforme estabelecido pela Resolução ANTT nº 6.024/2023, que exige o uso de meios eletrônicos (tags) para antecipação e controle de pedágios — eliminando cartões físicos e cupons desde 2025. Esse sistema oferece interoperabilidade, transparência operacional, rastreabilidade e integração com o RNTRC.

6.7 – Adicionalmente, o uso desse sistema fortalece a sustentabilidade institucional, uma vez que reduz o uso de papéis e outros meios físicos de pagamento; estimula práticas administrativas mais modernas e responsáveis; e contribui para a preservação ambiental ao reduzir emissões associadas a atrasos e congestionamentos em praças de pedágio.

6.8 – Benefícios diretos da contratação incluem:

- Passagens automáticas e seguras, sem exposição das equipes oficiais;
- Controle centralizado das despesas por veículo, data, horário e praça;
- Eliminação de procedimentos de ressarcimento e uso de crédito avulso;
- Registro digital completo para prestação de contas e auditoria;
- Suporte técnico e substituição de tags em caso de falhas;
- Adoção de solução consolidada, regulamentada e fiscalizada.

6.9 – O valor estimado (R\$ 8.976,00) enquadra-se na dispensa prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado com base no art. 14 da IN SEGES/ME nº 58/2022, mantendo instrução formal adequada para dispensa de licitação.

6.10 – A contratação está alinhada ao planejamento estratégico, Plano Plurianual e Lei Orçamentária de 2025, contando com autorização da autoridade competente e compatibilidade com os princípios legais e administrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.11 – A solução TIV/TAG, com cobertura digital, faturamento detalhado, sistema pós-pago eletrônico e conformidade normativa atual, garante eficiência, segurança, transparência e economicidade à gestão público-legislativa.

6.12 – A tecnologia TIV/TAG já é utilizada em diversos órgãos públicos, demonstrando sua eficácia e confiabilidade. Sua aplicação tem provado reduzir burocracia, acelerar deslocamentos oficiais e garantir melhor prestação de contas.

6.13 – Outro aspecto da necessidade está na compatibilidade tecnológica com concessionárias de rodovias. Atualmente, a grande maioria das concessionárias já adota sistemas integrados de leitura automática, tornando o TIV/TAG a solução mais eficaz e padronizada para órgãos públicos que precisam transitar em múltiplas praças. A contratação assegura aderência a esse padrão, evitando que o Legislativo permaneça dependente de soluções defasadas ou improvisadas.

6.14 – A contratação contribui ainda para a sustentabilidade institucional, pois reduz impressões de comprovantes físicos, recibos e formulários de reembolso, em sintonia com práticas de governança ambiental e digitalização da Administração Pública. Ao mesmo tempo, o sistema melhora a rastreabilidade dos gastos e reduz consumo indireto de papel e combustível associado a filas e atrasos.

6.15 – É igualmente relevante destacar o caráter estratégico para a imagem institucional da Câmara Municipal: veículos oficiais identificados com tecnologia moderna de pagamento automático reforçam a noção de transparência, modernização e compromisso com a boa gestão perante a sociedade, fortalecendo a confiança pública no Legislativo local.

6.16 – Por fim, a contratação observa estritamente os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade, previstos no art. 6º, inciso XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de solução que, além de tecnicamente adequada, é proporcional ao valor envolvido, compatível com o porte da frota oficial e indispensável para a plena execução das funções públicas da Câmara no exercício de 2025.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 – A solução proposta consiste na contratação de serviço de identificação veicular por transporte (TIV/TAG), em modelo de mensalidade pós-paga, destinado à utilização pela frota oficial da Câmara Municipal de Janaúba/MG, composta por 04 (quatro) veículos. O sistema permite a liberação automática de cancelas em praças de pedágio em todo o território nacional, mediante a instalação de dispositivos eletrônicos (tags) nos veículos, vinculados a uma conta corporativa centralizada.

7.2 – O funcionamento baseia-se na tecnologia de transponder, que estabelece comunicação com antenas instaladas nas praças de pedágio, reconhecendo o veículo autorizado e debitando a respectiva passagem de forma eletrônica, sem necessidade de pagamento em dinheiro ou cartão no local.

7.3 – A prestação do serviço compreende a instalação de dispositivos TIV/TAG em cada veículo oficial, permitindo a leitura automática nas praças de pedágio e a consequente liberação imediata das cancelas, sem intervenção manual. O processo de leitura é realizado por transponders homologados, interoperáveis com todas as concessionárias de rodovias do país, garantindo cobertura nacional e mobilidade plena para a frota.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 – O serviço contempla:

- fornecimento, ativação e vinculação de 04 (quatro) dispositivos TIV/TAG;
- cobertura em rede nacional, com compatibilidade em todas as concessionárias de rodovias que operam com sistema eletrônico de pedágio;
- possibilidade de substituição dos dispositivos em caso de defeito, perda ou inoperância, sem custos adicionais para a Administração;
- disponibilização de plataforma digital para acompanhamento em tempo real das utilizações, bem como para emissão de relatórios gerenciais e financeiros;
- atendimento técnico remoto 24 (vinte e quatro) horas por dia, para resolução de falhas ou dúvidas de operação.

7.5 – A adoção do sistema representa solução integrada, que conjuga:

- celeridade, pela passagem direta e sem interrupções;
- controle gerencial, pelo registro automático e auditável de cada evento;
- segurança, pela eliminação de manuseio de valores em praça de pedágio;
- economicidade, pela redução de custos indiretos com reembolsos, atrasos e consumo adicional de combustível decorrente de filas;
- transparência, por permitir rastreabilidade e prestação de contas precisa à sociedade.

7.6 – A execução será contínua e uniforme durante o período contratado, garantindo que a frota da Câmara disponha, em tempo integral, de solução confiável e adequada às suas necessidades de deslocamento institucional.

7.7 – Portanto, a contratação materializa não apenas o fornecimento de um dispositivo, mas a implementação de um sistema completo de gestão de pedágios, que integra tecnologia, serviços de suporte, ferramentas de controle e garantias de continuidade, atendendo de forma abrangente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Janaúba/MG.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Eventuais exigências relacionadas à documentação de habilitação técnica e econômico-financeira estão previstas nos itens específicos deste Termo de Referência, de forma a evitar duplicidade de informações neste tópico.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os impactos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível, tecnologias e processos ecologicamente corretos, além de promover a racionalização de recursos naturais.

8.2.2 - Os dispositivos TIV/TAG fornecidos deverão possuir vida útil compatível com todo o período de vigência contratual, fabricados em materiais resistentes, recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e evitando desperdício de recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.3 - As embalagens utilizadas no transporte e entrega dos dispositivos deverão, sempre que possível, ser recicláveis ou reutilizáveis, contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

8.2.4 - Ao final de sua vida útil, os equipamentos deverão ser destinados a descarte ambientalmente adequado, com observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

8.2.5 - A adoção desses critérios contribui para a sustentabilidade da contratação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 – Em razão da natureza do objeto, **não será exigida a indicação prévia de marcas específicas**, tampouco haverá direcionamento para fornecedores determinados. As descrições técnicas são suficientemente objetivas para garantir a isonomia entre os licitantes, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto

8.4.1 - Para a contratação do objeto **NÃO** haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 - Será exigida da contratada a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer dispositivos TIV/TAG que apresentem falhas técnicas, defeitos, perda ou extravio durante a vigência contratual, desde que comunicada pela fiscalização.

8.6.2 - O prazo máximo para substituição dos dispositivos será de até 01 (um) dia útil, contado da notificação formal da Administração.

8.6.3 - A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do serviço durante todo o período de vigência, responsabilizando-se integralmente pelo reparo ou reposição dos dispositivos sempre que necessário, sem qualquer custo adicional à Administração.

8.7 - Da exigência de amostra:

8.7.1. **NÃO** Haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1- A entrega dos itens será realizada em remessa única, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Janaúba, conforme os itens, quantidades e especificações previamente indicados.

9.1.2- No momento da passagem do veículo pela cancela do posto de cobrança de pedágio, deverá haver a leitura e a cobrança instantâneas para a abertura automática da cancela, ficando registradas as cobranças em forma eletrônica, sendo esses registros disponibilizados para a consulta via web.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.3- No momento da implantação do contrato, as etiquetas eletrônicas deverão ser entregues nos endereços onde está registrado cada veículo no prazo de até 10 (dez) dias contados da solicitação.

9.1.4- Nas solicitações de novas etiquetas, durante a execução do contrato, o prazo de entrega será de 10 (dez) dias contados da solicitação.

9.1.5- É responsabilidade da contratada solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança casos de eventuais utilizações não autorizadas;

9.1.6- O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão, instalação ou troca de veículo.

9.1.7- A empresa contratada deverá cadastrar em seu sistema todos os veículos que receberem as TAGs.

9.1.8- A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente a nota fiscal referente ao serviço utilizado no mês anterior, discriminando, por placa de cada veículo, todas as passagens nos pedágios realizadas no mês, indicando locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança.

9.1.9- A execução compreenderá, no mínimo:

- a) fornecimento integral dos dispositivos contratados, devidamente habilitados, novos, sem uso e prontos para funcionamento imediato;
- b) apresentação da Nota Fiscal, termo de garantia de substituição, instruções técnicas e orientações necessárias ao uso e gestão do serviço;
- c) conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização designada, assegurando a conformidade dos dispositivos e do serviço com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- d) agendamento prévio da entrega e ativação junto ao setor responsável da Câmara;
- e) disponibilização de contato técnico especializado para esclarecimentos relativos à instalação, funcionamento e relatórios eletrônicos;
- f) ativação e vinculação dos dispositivos aos veículos oficiais da Câmara, garantindo plena integração ao sistema nacional de pedágio eletrônico.

9.1.10- A presente contratação deve observar todas as normas previstas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

9.1.11- O serviço será prestado de forma contínua e ininterrupta durante a vigência contratual, com acompanhamento mensal do uso via sistema eletrônico;

9.1.12- Os dados de utilização dos dispositivos deverão estar disponíveis em plataforma online para consulta em tempo real ou em relatórios mensais;

9.1.13- Atendimento técnico e suporte ao usuário devem ser oferecidos de forma permanente (24h), inclusive em finais de semana e feriados;

9.1.14- O pagamento será mensal e pós-pago, condicionado ao recebimento e ao ateste dos serviços prestados.

9.1.15- Os dispositivos deverão ser entregues já ativados e vinculados à frota da Câmara, acompanhados das credenciais de acesso à plataforma digital que permitirá o monitoramento e emissão de relatórios.

9.1.16- O local e o horário para entrega e ativação serão definidos na própria Ordem de Fornecimento, sendo preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Janaúba, situada à Avenida Brasil, nº 333 – Centro – Janaúba/MG – CEP: 39440-000, ou em outro endereço indicado formalmente.

9.1.17- A contratada deverá comunicar qualquer impedimento ao cumprimento do prazo estabelecido com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando justificativa formal para análise, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.18- Todos os dispositivos disponibilizados deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, acompanhados da garantia contratual de substituição e pleno funcionamento durante a vigência do contrato.

9.1.19- Caso algum dispositivo apresente vício, defeito ou divergência, a contratada será responsável por sua substituição no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação formal da contratante, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

9.1.20- A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.1.20-1. Mensalmente a fatura deverá ser extraída do site da empresa ou outro meio eletrônico de acompanhamento.

9.1.20-2. Caso novos veículos sejam incorporados à frota da Câmara Municipal estes deverão ser incluídos nesta contratação, mediante pedido da contratante, devendo ser enviado pela empresa nova TAG para o endereço indicado na solicitação, sendo vedada a cobrança de taxas de instalação ou substituição.

9.1.20-3. A comunicação entre a contratante e a contratada se dará por e-mail, telefone ou ofício.

Materiais a serem disponibilizados

9.1.21- É de responsabilidade da contratada fornecer todo o material necessário para instalação das TAGs.

9.1.22- Qualquer substituição das Tags deve ser isenta de ônus para a contratante.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Ocorrendo impedimento legal, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por motivo justificado, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos e, se necessário, por apostilamento contratual.

10.3 - As comunicações entre a Câmara Municipal de Janaúba/MG e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - A Câmara Municipal de Janaúba/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação da execução do serviço contratado, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações pactuadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 – O serviço será recebido pela Câmara Municipal de Janaúba/MG por meio de servidor ou comissão designada, com base na conformidade técnica e funcional dos dispositivos TIV/TAG e da plataforma digital associada, conforme especificações deste Termo de Referência, observando o previsto no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 – O recebimento provisório ocorrerá no instante da disponibilização e vinculação dos dispositivos aos veículos oficiais, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, atestando sua ativação adequada e funcionalidade inicial.

11.1.3 – O recebimento definitivo será consolidado após a comprovação da efetividade do serviço, por meio de relatórios individualizados (veículo, data, hora e valor), do correto faturamento e da operação contínua sem falhas.

11.2 - DO PAGAMENTO

11.2.1 – O pagamento ocorrerá em moeda corrente nacional, condicionado à apresentação de nota fiscal ou fatura mensal pela contratada, acompanhada do atestado de conformidade emitido pela fiscalização competente da Câmara Municipal.

11.2.2 – O pagamento será realizado **em até 10 (dez) dias após a liquidação**, conforme regras internas da Câmara Municipal de Janaúba.

11.2.3 – Na eventualidade de erro ou irregularidade na documentação (nota fiscal ou fatura), estes documentos serão devolvidos à contratada para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da reapresentação regularizada.

11.2.4 – O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada no ato da liquidação, bem como ao integral cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

11.2.5 – Em caso de divergências ou serviço parcialmente não conformes, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Câmara a efetuar o pagamento imediato da parcela incontroversa da prestação.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Brasil, 333, Centro, CNPJ nº 25.204.462/0001-51.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 – Havendo erro, omissão ou impedimento para a liquidação da despesa, o processo será sobrestado até a correção pela contratada, sem ônus à Administração, e o prazo reiniciará a partir da regularização devidamente comprovada.

12.4 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, obtida por meio de consulta a sistemas oficiais ou apresentação documental válida.

12.5 – A Administração realizará consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- b) Identificar qualquer ocorrência impeditiva à contratação com o Poder Público.

12.6 – Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa ou regularizar a pendência, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

12.7 – Permanecendo a irregularidade, será comunicado o órgão fiscalizador competente e adotadas as providências legais cabíveis para garantia do interesse público e eventual rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 – Enquanto vigente e com o objeto efetivamente entregue, o pagamento poderá ser realizado, mesmo na pendência de decisão sobre a eventual rescisão contratual, em respeito à parcela adimplida.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no item anterior, mediante a apresentação da documentação fiscal em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência.

13.2 – Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente, a partir do término do prazo previsto para pagamento até a data do efetivo crédito, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nos termos do §5º do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - CESSÃO DE CRÉDITO

15.1 - É vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes da execução do contrato, salvo mediante autorização expressa da Câmara Municipal de Janaúba/MG, observadas as disposições do art. 144 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

15.2 - A eventual autorização para cessão de crédito deverá ser formalizada por meio de requerimento da contratada, instruído com a documentação pertinente, e estará condicionada à análise jurídica e contábil pela Administração.

15.3 - A cessão de crédito, quando autorizada, não transfere à Câmara Municipal qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante terceiros, permanecendo a contratada como única responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - A seleção do fornecedor será realizada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO na forma ELETRÔNICA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação está abaixo do limite legalmente estabelecido para este tipo de procedimento.

16.1.2 - A escolha será fundamentada no critério da proposta mais vantajosa para a Administração, observando o equilíbrio entre qualidade, economicidade e a plena capacidade de atendimento dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência.

16.2 - FORMA DE FORNECIMENTO

16.2.1 - O fornecimento do objeto será realizado em remessa única, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, conforme quantidades previamente definidas pela Câmara Municipal de Janaúba, no local e horário indicados pela Administração.

16.2.1.1. Não será admitido fornecimento parcial ou em desacordo com as especificações, salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido.

16.3 - Condições de Participação

16.3.1 - Poderão participar dessa dispensa as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual - MEI, microempresas, empresas de pequeno porte ou a sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no intuito de fomentar aos pequenos negócios, como instrumento de desenvolvimento nacional sustentável, bem como em atendimento a LC 123/2006.

16.3.1.1. Se verificado na dispensa eletrônica que não houve participação de ME, EPP e MEI, o objeto será conferido a outras empresas participantes, desde que seja demonstrada a vantajosidade da proposta escolhida

16.4 - Exigências de habilitação

16.4.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.5 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.5.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.5.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

16.5.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.5.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.5.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.5.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.6 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.6.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.6.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.6.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.6.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.7 - Qualificação Econômico-Financeira

16.7.1 – Certidão de Falência e concordata.

16.8 - Qualificação Técnica

16.8.1 - Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

16.8.2 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O valor estimado da presente contratação foi apurado com base em levantamento prévio realizado a partir da necessidade concreta da frota oficial da Câmara Municipal de Janaúba/MG, composta por 04 (quatro) veículos, que realizam deslocamentos frequentes em rodovias pedagiadas.

17.2 - Considerando-se o período de 22 (vinte e duas) semanas remanescentes do exercício de 2025, com uma média de 10 (dez) passagens semanais por veículo, obteve-se o total de 220 (duzentas e vinte) passagens por veículo e 880 (oitocentas e oitenta) passagens para toda a frota.

17.3 - Adotando-se o valor médio unitário de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) por pedágio, chegou-se à estimativa de R\$ 2.244,00 (dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) por veículo e R\$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais) para os quatro veículos da frota oficial.

17.4 - Assim, o valor estimado da contratação, para efeito de planejamento e instrução do presente processo, é de R\$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais).

17.5 - Ressalta-se que os valores apresentados constituem mera estimativa, não representando obrigação de consumo integral, estando a Administração vinculada ao pagamento apenas do quantitativo efetivamente utilizado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6 – A definição do valor estimado observou o princípio da vantajosidade e da razoabilidade, com base em parâmetros reais de mercado, visando assegurar a economicidade, a eficiência e o interesse público.

18- DA NÃO FRAGMENTAÇÃO DE DESPESA

18.1 - O fracionamento é caracterizado pela utilização de uma modalidade de licitação diversa da determinada por força da Lei, em razão da não observância da totalidade do objeto ou para justificar contratação direta motivada



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo valor estimado da aquisição ou prestação de serviço. Assim, o Administrador tem o dever de promover seu planejamento de contratações observando o exercício financeiro, sendo vedada a realização de várias contratações com objetos semelhantes no mesmo ano.

No que se refere à presente contratação, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de identificação eletrônica veicular (TAG), em regime pós-pago, destinado ao pagamento eletrônico de pedágios para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, não houve durante o corrente exercício qualquer outra contratação com objeto de mesma natureza ou finalidade.

Cabe ressaltar que, mesmo que se entendesse – o que não é o caso – que o serviço ora tratado possuiria natureza semelhante a outros fornecimentos eventualmente realizados, a soma dos valores não ultrapassaria o limite legal indicado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, observa-se o princípio da anualidade do orçamento e afasta-se qualquer hipótese de fracionamento da despesa, sendo a presente contratação plenamente adequada à modalidade de dispensa por valor, diante da estimativa total de R\$ 8.976,00 (oito mil, novecentos e setenta e seis reais), valor este que se encontra dentro do limite legal aplicável à presente contratação.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Janaúba-MG.

Subunidades: Manutenção dos Serviços administrativos da Secretaria da Câmara

Código Orçamentário: 01.031.0001.2001

Elemento da despesa: 33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha: 09

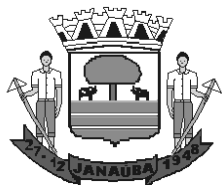
19.2 - Diante da fase de adaptação e adequação do município para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), informamos que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico da Câmara Municipal de Janaúba-MG., e devidamente autorizado pelo Presidente. A contratação acima descrita está compatível com o plano plurianual, previsto na Lei Orçamentaria para o exercício de 2025.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, pessoa física ou jurídica, apto a fornecer o serviço de identificação eletrônica veicular (TAG), em regime pós-pago, destinado ao pagamento automático de pedágios para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Janaúba/MG, no âmbito da presente dispensa eletrônica de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos será considerada complementar entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e eventualmente omitido em outro será tido como especificado e válido para todos os fins.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Janaúba-MG, 27 de agosto de 2025.

Maria Lúcia Barbosa
Assessor Especial de Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de mensalidade pós-paga do serviço de identificação veicular por transporte (TIV/TAG), destinado ao pagamento eletrônico de pedágios em rodovias estaduais e federais utilizadas pelos veículos oficiais da Câmara Municipal de Janaúba/MG., nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme condições e especificações técnicas constantes nos documentos do processo.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 - Departamento de Compras.

3 - PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA PELO VALOR COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

Item	Descrição do Produto	Und	Qtde frota	Qtd total	Vlr. Mensal por veículo	VLR. MENSAL total	Valor Anual
01	Mensalidade veículos(pós paga).	mensalidade	04	48	19,23	76,92	923,04
02	Despesas estimadas com pedágio (CUSTOS VARIÁVEIS)	serv	-	-	-	-	R\$30.000,00
TOTAL ESTIMADO:							30.923,04

3.1 - Conforme prevê o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. No caso em tela o orçamento busca-se “gerar a obtenção das melhores propostas”.

3.2 - O valor estimado foi definido com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos seguintes parâmetros:

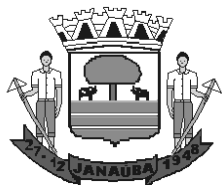
- 1- Pesquisa com no mínimo 3 contratos do PNCP

3.3 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES QUE PARTICIPARAM DA PESQUISA DE PREÇOS, SE FOR O CASO

- 3.3.1 Fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação;
- 3.3.2 Fornecedores cadastrados junto ao contratante e/ou que tenham fornecido no passado objeto similar;
- 3.3.3 Fornecedores que venceram licitações de objetos similares em outros órgãos públicos;

4 - CONCLUSÃO

4.1 - Após a realização da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Janaúba-MG, 27 de agosto de 2025.

Maria Lucia Barbosa
Setor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

EDITAL N° 035/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N° 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2025

PROPOSTA COMERCIAL			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone e e-mail de contato			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF:	
Conta:	Agencia:	Banco:	

A empresa acima se propõe a fornecer o objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 30 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos, bem como, incluem os custos para atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 035/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2025

CONTRATO Nº ____/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a AV. Brasil, 333, Centro, CNPJ nº 25.204.462/0001-51, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretor o Sr. Almir Dias Santos, do outro lado, a empresa, XXXXX., inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXX, com sede na XXXX, nº XXXX, XXXXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXX, CPF XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo nº 050/2025 - Dispensa nº 031/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para fornecimento de mensalidade pós-paga do serviço de identificação veicular por transporte (TIV/TAG), destinado ao pagamento eletrônico de pedágios para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Janaúba/MG**, conforme condições e especificações constantes nos documentos do processo e nos termos da Lei nº 14.133/202.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o aviso de dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de dispensa de licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - 1.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contando da assinatura do contrato, contados do início da assinatura do Termo de Contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, compreendendo tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxa de administração, custos operacionais relativos à disponibilização, ativação, gestão e substituição dos dispositivos TAG, além de quaisquer outros encargos necessários ao cumprimento integral da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pela Câmara Municipal de Janaúba-MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou
4. Distrital do domicílio ou sede do contratado;

5. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Aiuruoca.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do Aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no Aviso de dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 - Indenizações e multas.

13.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Janaúba - MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSO: Próprio

Órgão: Câmara Municipal de Janaúba/MG

Unidades: Corpo Legislativo e Secretaria Administrativa

Subunidades: Manutenção dos Serviços administrativos da Secretaria da Câmara

Código Orçamentário: 01.031.0001.2001

Elemento da despesa: 33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção

Ficha: 09

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de Janaúba-MG., segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá Câmara Municipal de Janaúba - MG., **divulgar** o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Janaúba-MG., para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Janaúba-MG, __/__/20__.

Presidente da Câmara Municipal de Janaúba/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

2) Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____